



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de publicidade para execução de serviços veiculação de campanhas e anúncios institucionais em jornais, revistas, rádios e TVs locais e regionais, de acordo com as necessidades da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Justificamos, para a presente contratação, a não aplicação da Lei Federal nº 12.232/2010, tendo em vista tratar-se de serviços simples, ou seja, apenas a distribuição da publicidade aos veículos, não abrangendo o "*conjunto de atividades realizadas integradamente*" previsto no artigo 2º da referida lei.

1.1.2. Salientamos que a Municipalidade já realizou licitação em separado, e possuir contrato em vigor, visando especificamente a criação das peças publicitárias, sendo necessário neste momento apenas contratar a veiculação dos anúncios produzidos.

1.2. O Município pretende divulgar os anúncios e campanhas nos seguintes veículos:

- a) Jornal O Eco;
- b) Jornal Sabadão do Povo;
- c) Jornal Atitude Gospel;
- d) Jornal Pedra de Fogo;
- e) Jornal da Cidade de Bauru;
- f) Revista O Comércio;
- g) Revista Acilpa;
- h) TV Tem;
- i) TV Record Paulista;
- j) TV Band;
- k) TV SBT;
- l) Rádio Ventura FM;
- m) Rádio Hot 107 FM;
- n) Rádio FM Comunitária RM 87;
- o) Rádio Difusora AM;
- p) Outdoors Idéia Criativa;
- q) Outdoors Tag;
- r) Busdoors Eliz-Line.

1.2.1. Se houver a necessidade de veiculação em algum veículo que não conste na relação acima, os valores serão negociados diretamente entre a Prefeitura e o veículo.

1.3. A agência contratada será remunerada apenas por "fee mensal" para atender toda a demanda da Prefeitura, não tendo direito ao “desconto padrão de agência” ou a nenhum outro tipo de remuneração, bonificação ou comissão referente aos custos externos dos veículos de comunicação, com base no item 3.10 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, que estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

“3.10 Como alternativa à remuneração através do ‘desconto padrão de agência’, é facultada a contratação de serviços de Agência de Publicidade mediante ‘fees’ ou ‘honorários de valor fixo’, a serem ajustados por escrito entre Anunciante e Agência”.

1.4. Os valores estimados para investimento em anúncios para os próximos 12 (doze) meses são:

De outubro a dezembro/2017	De janeiro a setembro/2018	TOTAL 12 MESES
R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	240.000,00

1.5. Os serviços de publicação de atos oficiais do Município não estão contemplados na presente contratação e são licitados à parte.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade da Administração dispor de uma agência de publicidade para orientar tecnicamente a Administração, para que seja realizada da melhor forma possível a veiculação das campanhas e anúncios institucionais da Prefeitura, atingindo o público de forma mais eficaz e eficiente, e conseqüentemente, atendendo melhor o interesse público.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Sobre a forma escolhida para a remuneração da agência, a Administração entende que o mercado publicitário brasileiro possui uma especificidade e uma complexidade que tende a fugir do controle do anunciante. As relações comerciais que existem entre anunciantes, agências e veículos apresentam algumas regras não tão explícitas em relação à remuneração das agências (um exemplo disso é o artigo 18 da Lei 12.232/2010), o que levou a Administração a optar exclusivamente pelo valor fixo mensal para o presente processo.

3.2. Em relação ao valor a ser pago aos veículos, a legislação estabelece que tais serviços sejam tabelados, conforme artigo 14 do Decreto Federal nº 57.690/66:

Art 14. O preço dos serviços prestados pelo Veículo de Divulgação será por êste fixado em Tabela pública, aplicável a todos os compradores, em igualdade de condições, incumbindo ao Veículo respeitá-la e fazer com que seja respeitada por seus Representantes.

3.3. Considerando que a Prefeitura já possui uma agência contratada exclusivamente para a criação das peças publicitárias, e, considerando que o valor dos serviços de veiculação são tabelados, a Municipalidade poderia, inclusive, optar por lançar um processo de credenciamento, contratando diretamente todos os veículos de divulgação, porém não há jurisprudência junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que demonstre segurança jurídica nesta forma de contratação.

3.4. Não obstante o dispositivo legal mencionado acima estabelecer que os serviços de divulgação seriam tabelados, a Lei Federal nº 12.232/2010 deixa margem para o entendimento de que tais valores podem ser negociados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

*“Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da **descrição dos descontos negociados** e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.” (grifamos)*

3.5. E o parágrafo único do mesmo artigo estabelece que os descontos negociados pertencem ao contratante, mesmo que negociados por intermédio da agência contratada:

“Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.”

3.6. Complementando o entendimento sobre a negociação de valores, o item 1.10 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão define:

“1.10 Valor Negociado: é o valor fixado na lista pública de preços dos Veículos de Comunicação, já deduzidos os descontos comerciais”.

3.7. Considerando o exposto acima, concluímos que a agência que oferecer maiores descontos sobre a tabela dos veículos, atenderia melhor o interesse público.

3.8. Portanto, o critério de julgamento que melhor se aplicará à presente licitação deverá ser uma combinação entre o menor valor mensal pela execução dos serviços e o maior desconto sobre a tabela dos veículos.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A agência contratada ficará responsável pela orientação técnica para a escolha dos veículos, de acordo com pesquisas, dados técnicos, estudos sobre o público-alvo a ser atingido, etc, emitindo relatório com tal orientação para cada veiculação, sendo que todos os relatórios deverão ser submetidos à aprovação prévia da Prefeitura, que poderá autorizar ou não a veiculação.

4.2. Sempre que solicitado, os profissionais da empresa contratada deverão comparecer no Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura para participar de reuniões de trabalho com a equipe de comunicação da Prefeitura, permanecendo à disposição quantas horas forem necessárias e deslocando-se com veículo próprio até outros setores da Municipalidade sempre que necessário.

4.3. Os técnicos da contratada deverão comparecer na Prefeitura sempre que convocado pela equipe de comunicação da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

4.4. Quaisquer serviços somente poderão ser iniciados pela contratada após a aprovação da equipe de comunicação da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

4.5. A agência contratada deverá considerar que o público-alvo inicial é toda a população lençoense, inclusive da zona rural, sem distinções de região, classe, credo religioso, etnia, identidade cultural ou qualquer outro fator segregador. As diferenças deverão ser levadas em conta apenas para campanhas específicas, em que se fizer necessário intensificar a comunicação para determinados segmentos da população.

4.6. Deverá ser levado em conta um aumento no foco do público-alvo para além do município de Lençóis Paulista, nos casos de campanhas que visem uma divulgação mais abrangente, como por exemplo, as relacionadas ao turismo, ou visando ressaltar as qualidades do município na região para atrair investimentos, ou outras devidamente justificadas.

4.7. Será de responsabilidade da contratada realizar todas as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários e entrar em contato com profissionais, instituições e veículos de comunicação que forem necessários para o desenvolvimento e execução dos serviços.

4.8. Mensalmente, juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhado um relatório contendo um resumo de todas as orientações emitidas, todas as veiculações realizadas e demais serviços executados no referido mês.

4.9. A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

4.10. As notas fiscais dos veículos de divulgação serão emitidas em nome da Prefeitura, tendo em vista o disposto no artigo 15 do Decreto Federal nº 57.690/66, devendo ser acompanhadas de um exemplar das respectivas mídias veiculadas, das tabelas dos veículos e da demonstração do cálculo dos descontos.

4.11. A agência contratada arcará com a diferença dos valores apurados, caso algum veículo não aceite praticar o preço com o desconto apresentado na proposta pela agência.

Lençóis Paulista, 13 de setembro de 2017

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Diretor de Suprimentos